

ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
DERRUBADAS - RS

REGIMENTO INTERNO

TEXTO ORIGINAL:

RESOLUÇÃO N° 023/1994

TEXTO REFORMULADO:

RESOLUÇÃO N°006/2009

30/06/2009

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE
DERRUBADAS REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VERADORES**

ÍNDICE

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

CAPITULO II – DA SEDE DA CÂMARA

CAPITULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I – DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

CAPITULO II – DO PLENÁRIO

CAPITULO III – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

TÍTULO III – DOS VEREADORES

CAPITULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

CAPITULO II – DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E AS VAGAS

CAPITULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

CAPITULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

CAPITULO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES DA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

CAPITULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

CAPITULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

CAPITULO IV – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

TITULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I – DAS SESSÕES EM GERAL

CAPITULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

CAPITULO IV – DAS SESSÕES SOLENES

TÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS LIBERAÇÕES

CAPITULO I – DAS DISCUSSÕES

CAPITULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES

CAPITULO III – DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO IV – DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS CIDADÃOS EM SEÇÕES E COMISSÕES

TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I – D ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES

CAPITULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

TITULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM PRECEDENTES

CAPITULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E SUA REFORMA

TITULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

TITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2009

ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle do Poder Executivo e de julgamentos político-administrativo, desempenhado, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções Legislativas sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e de demais legislação aplicável.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativas, com as tomadas de medidas que se fizeram necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos forem indicados como responsáveis por infrações político-administrativas previstas em Lei, assegurando-se ampla defesa aos acusados.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II – DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de número 590, situado à Avenida Pelotas esquina com a Avenida Porto Alegre, no Município de Derrubadas.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderá ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideologia ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

CAPITULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão especial, às 9 horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, conforme previsto em Lei Orgânica, quando será presidida pelo Vereador que exercia o cargo de Presidente no ano anterior ou, na hipótese deste não ter sido reeleito, pelo Vereador com maior número de mandatos exercidos na Câmara Municipal, ou ainda, pelo Vereador mais votado na última eleição havida, dentre os presentes, ou, se necessário, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Parágrafo único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se na Sessão prevista não houver o comparecimento de pelo menos três Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo que se refere o artigo 12, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que este se refere no art. 09, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador secretário, “ad hoc”, indicado por aquele, após todos haverem manifestado compromisso que será lido pelo Presidente, e que consistirá da seguinte afirmação: “PROMETO CUMPRIR, DIGNA, LEAL E DEDICADAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E SOB A INSPIRAÇÃO DE DEUS, DO PATRIOTISMO, DA HONRA E DO BEM COMUM, FAZER CUMPRIR AS LEIS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO.”

Art. 11º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “ad hoc” fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “ASSIM PROMETO”.

Art. 12 º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 10 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 13º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, ficando ambas à disposição e ao conhecimento público, junto aos Anais da Câmara Municipal.

Art. 14 – Cumprido o disposto no artigo 13, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada, e a quaisquer autoridades presentes que desejarem se manifestar.

Art. 15 – Seguir-se-á a eleição da Mesa, em conformidade com o artigo 20, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 16 – O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 12, não mais poderá fazê-lo e lhe será aplicado o disposto no artigo 83.

Art.17 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 12.

TITULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I – DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I – DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 18 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19 – Na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, tendo em vista o encerramento do mandato dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o ano subsequente, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, ficando os eleitos automaticamente empossados para assumirem suas funções a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 20 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que exercia o cargo de presidente no ano anterior ou, na hipótese deste não ter sido reeleito, pelo Vereador mais votado na última eleição havida, ou ainda, se necessário, pelo mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador que exercia o cargo de presidente no ano interior ou, na hipótese desta não ter sido reeleito, o Vereador mais votado na última eleição havida, ou ainda, se necessário, o mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, as quais serão recolhidas em uma urna que circulará pelo Plenário pó intermédio do servidor da Casa expressamente designado.

§ 3º - A votação para a eleição da Mesa será sempre através de escrutínio secreto, devendo a chamada ser feita em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos, com o auxílio de um Vereador de cada bancada e a proclamação dos eleitos.

Art. 21 – Para as eleições para que se refere o caput do artigo 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente, observada a vedação prevista no artigo 18.

Parágrafo único – Na composição da Mesa Diretora serão observadas as disposições do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-la de outro modo.

Art. 23 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do artigo 9, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 24 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 25 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o substituto legal.

Art. 26 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do Plenário.
- IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 27 - A renúncia do Vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante justificativa escrita apresentada ao Plenário.

Art. 28 – A destituição de um membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha prevaído do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador, de conformidade com o artigo 217 e parágrafos.

Art. 29 – Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 20 a 24.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 30 – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 31 – Compete privativamente à Mesa da Câmara, em colegiado:

I – Propor, ao Plenário, projetos de resolução que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 de outubro, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V I - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII – Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

VIII – Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XI – Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XII – Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes e Extraordinárias fora da sede da Edilidade;

XIII – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, de conformidade com o artigo 115.

Art. 32 – A Mesa decidirá sempre por maior de seus membros.

Art. 33 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 34 – Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, o 1º Secretário ou o 2º Secretário, na ordem legal de substituição, e, se assim não for possível, fá-lo-á o Vereador mais idoso dentre os presentes, convidando qualquer dos demais Vereadores para a função de Secretário “ad hoc”.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.

Art. 35 - O Presidente da Câmara de Vereadores é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 36 – Compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita, e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VI – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

VIII – Designar comissões especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

IX – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

X – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XI – Requisitar força, quanto necessária à preservação da regularidade e funcionamento da Câmara;

XII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIII – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XIV – Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em Geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e continuar aos Vereadores as convocações partidárias do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

c) Determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada Sessão;

d) Cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

e) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, quando for o caso, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) Resolver as questões de ordem;

g) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

h) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento Interno.

XVI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa não aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

b) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que haja convocação da Edilidade em forma regular;

c) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

d) Proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XVII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro, quando a contabilidade da Câmara for desatrelada à da Prefeitura.

XVIII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuição dos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinação a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XIX – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

XX – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 37 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 38 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 39 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o “quórum” de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e da Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciado ou denunciante.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar as leis, obrigatoriamente, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 41 – Compete ao Secretário:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – Receber e supervisionar a correspondência oficial da Câmara;

III – Ler a ata e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – Despachar, com o Presidente, a matéria do expediente;

V – Encaminhar em nome da Mesa, às comissões, a matéria que lhes é destinada;

VI – Tomar nota das discussões e votações da Câmara e autenticar todos os papéis sujeitos a sua guarda;

VII – Assinar com o Presidente os projetos de lei aprovados na Casa;

VIII – Fazer a inscrição dos oradores na pauta de trabalhos;

IX – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimento e as ausências;

X – Fiscalizar a redação das atas das Sessões e assiná-las com o Presidente, bem como redigir e lavrar as atas das Sessões Secretas;

XI – Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPITULO II – DO PLENÁRIO

Art. 42 - O plenário é órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quórum” legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sua sede e só por motivo de força maior ou nas situações previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - “Quórum” é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 3º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 4º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar as leis Municipais sobre matérias de competência do Município;

II – Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV- Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender à subvenções e auxílios financeiros;

b) Operações de crédito;

c) Aquisição onerosa de bens e imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens e imóveis municipais;

e) Concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais;

g) Participação em consórcios intermunicipais;

h) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V – Expedir decretos legislativos, quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) Concessão de Licença ao Prefeito, nos casos previstos em lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento;

e) Constituição de comissões especiais;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII – Processar e julgar o vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração, quando delas careça;

IX – Convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – Eleger a Mesa e as Comissões Parlamentares e destituir os seus membros, na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos concretos;

XII – Autorizar a tramitação por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

CAPITULO III – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES.

Art. 44 – As Comissões são órgãos técnicos, compostos de três Vereadores, com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, de investigar fatos determinados, de interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único – Cada Comissão escolherá dentre seus integrantes, um Presidente e um Relator, através de votação direta e aberta, comunicando suas escolhas à Mesa Diretora.

Art. 45 – As Comissões da câmara são permanentes e temporárias ou especiais.

Art. 46 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De justiça e finanças, orçamento e tomadas de contas;

II – De obras e serviços públicos;

III – De educação, saúde e assistência;

IV – De fiscalização orçamentária;

V – De meio ambiente;

VI – De controle de uso do veículo à disposição do Poder Legislativo Municipal.

Art. 47 – As Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada nas resoluções que as constituir, as quais indicarão, também, o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 48 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 49 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Art. 50 – A Câmara constituirá Comissão Especial processante, a fim de apurar a prática de infração político – administrativo de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 51 – Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da câmara.

Art. 52 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – Manifestar sua opinião sobre a proposta orçamentária remetida pelo Prefeito, ou na falta dela, organizar o Projeto de Orçamento, à base da anterior Lei Orçamentária e assistir o Plenário em todas as fases da elaboração da Lei do Orçamento;

III – Acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IV – Manifestar sua opinião sobre a abertura de créditos e de tudo que se relacionar com matéria financeira, tributária e econômica que interesse ao Município ou que contribua, de qualquer forma, para lhe aumentar ou diminuir a despesa ou receita pública;

V - Manifestar sua opinião sobre a prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 53 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projeto que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o seu pronunciamento e duração.

Art.54 – As Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico cultural, dentro e fora do território do Município.

SEÇÃO II – DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 55 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na primeira sessão ordinária seguinte a da eleição da Mesa, para um período de um ano, por maioria simples, mediante escrutínio público.

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado em outras Comissões, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografias ou manuscritas, rubricadas pelo Presidente da Câmara, com indicação do nome votado e legenda partidária respectiva.

§ 3º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 51 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 4º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-lo de outra forma adequadamente.

Art. 56 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por, pelo menos, 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no artigo 47.

Art. 57 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 58 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único – Para efeito do disposto, neste artigo, observar-se à a condição prevista no artigo 27.

Art. 59 – As vagas nas Comissões, verificando por renúncia, por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 55.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 60 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único – O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 61 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara, respeitando o regramento contido no artigo 127.

Art. 62 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;
- II – Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber matérias destinadas à Comissão e encaminhá-las ao Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder visto de matéria por 5(cinco) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

Parágrafo único – Aos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3(três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 63 – É de 20(vinte) dias o prazo máximo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser dimensionando de forma diferente em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e projeto de codificação, obedecidos os prazos fixados no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal.

Art.64 – Poderá as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição junto ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram às proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente suspenso, até o recebimento das informações requeridas.

Art. 65 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá, ao pé do pronunciamento daquele, a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerer seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 66 – Quando a Comissão de Justiça, Orçamento e Tomadas de Contas manifestar-se sobre o veto, de conformidade com o artigo 75, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art.67 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de matérias constantes nos artigos 75 e 76.

§ 2º - Quando recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-la oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV – DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68 – Compete à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas manifestarem-se sobre os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o bom vernáculo ao texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrario deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções Deliberados pela Câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V – Autorização de licença ao Prefeito ou Vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 69 – Compete à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:

- I – Plano plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Proposta orçamentária;
- IV – Proposições referente a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que , direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessam ao crédito e ao Patrimônio Publico Municipal;
- V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Art.70 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referente a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares.

Parágrafo único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 68, §3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 71 – Compete à Comissão Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência social geral.

Parágrafo único – A Comissão Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudo;

II – Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III – Implantação de centros comunitários sob auspício oficial.

Art.72 – Compete à Comissão de Meio Ambiente acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre os atos emanados do Poder Executivo que envolva ou se refiram à conservação e proteção do Meio Ambiente, manifestando-se sobre as proposições correspondentes.

Parágrafo único – A Comissão de Meio Ambiente manifestar-se-á sobre o mérito das proposições apresentadas, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, além de verificar permanentemente a adequação das ações públicas quanto à conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal a respeito do tema.

Art. 73 – Compete à Comissão de Fiscalização Orçamentária fiscalizar a execução do Orçamento e a observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias E no Plano Plurianual, examinando as contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e emitindo seu parecer, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – A Comissão de Fiscalização Orçamentária manifestar-se-á sob o mérito das proposições apresentadas, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, além de acompanhar a execução do Orçamento Municipal e a Observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e do Serviço de Controle Interno Municipal, especialmente quanto à conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, de 05-05-2000.

Art. 74 – Compete à Comissão de Controle de Veículo à disposição do Poder Legislativo Municipal acompanhar, autorizar e fiscalizar os procedimentos que envolvam a celebração de acordos com Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal, para a utilização de veículos particulares por ocasião de deslocamento em atividade de representação, incluídos aqueles a serviço funcional do Poder Legislativo, nas condições estipuladas em resolução específica.

Parágrafo único – À Comissão de Controle de Uso do Veículo à disposição do Legislativo, além de se manifestar sobre o mérito das proposições apresentadas, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, compete:

I – Apreciar propostas encaminhadas pelos interessados, emitindo parecer;

- II – Propor a rescisão de acordos celebrados, quando se verificarem prejudiciais ao interesse público;
- III – Apresentar sugestões e propor medidas sobre o uso de veículos particulares em serviços de interesse do Poder Legislativo;
- IV – Exercer fiscalização sobre acordos celebrados;
- V – Comunicar à Mesa Diretora a ocorrência de irregularidades em função dos acordos celebrados.

Art. 75 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se, para, em conjunto, emitir parecer.

Art. 76 – À Comissão Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, para o devido parecer, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão, à exceção da Comissão de Fiscalização Orçamentária.

Parágrafo único – No caso deste artigo, aplicar-se-ão, se a Comissão não se manifestar no prazo, as disposições do § 1º do artigo 67.

Art.77 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a Sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TITULO III – DOS VEREADORES

CAPITULO I – DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 78 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 79 – É assegurado ao Vereador:

- I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará o Presidente;
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 80 – São deveres do Vereador, entre outros:

- I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público a às diretrizes partidárias;

- IV – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou na Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no disposto nos artigos 27 e 58;
- V – Comparecer às Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;
- VI – Manter o decoro parlamentar;
- VII – Não residir fora do Município;
- VIII – Conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 81 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – Advertência em Plenário;
- II – Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
- V- Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II – DO EXERCÍCIO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.

Art. 82 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, , nos seguintes casos:

- I – Por moléstia devidamente comprovada;
- II – Para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior de 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa;

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

§ 2º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 83 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinto ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 84 – A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata.

Parágrafo único – A perda do mandato se torna efetiva a partir da publicação do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente.

Art. 85 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.86 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - O suplente poderá pedir dispensa da convocação, em virtude de que será feita a convocação do suplente de colocação imediata na ordem de votação conseguida.

§ 3º - No caso de o convocado estar ausente do Município, o líder da representação partidária a que o mesmo pertencer poderá pedir, em requerimento escrito, que seja convocado o suplente imediato do ausente.

§ 4º - Será de 10 (dez) Sessões Ordinárias consecutivas o prazo, a contar da data da convocação, para a posse de qualquer suplente.

§ 5º - Se decorrido esse prazo o suplente não tiver assumido a cadeira para a qual foi convocado, se considerará ter renunciado tacitamente o mandato.

§ 6º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 7º - Enquanto a vaga a que se refere o paragrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III – DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 87 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome expressam em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 88 – No início de cada Sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

Art. 89 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 90 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPITULO IV – DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 91 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 92 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPITULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 93 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em

moeda corrente do país, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecido no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara será fixada sob a forma de subsídio.

Art. 94 – A remuneração dos Vereadores será fixada sob a forma de subsídio.

§1º - O subsídio do Presidente da Câmara não poderá exercer mais de 50% (cinquenta por cento) a remuneração percebida pelos demais Vereadores.

§ 2º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 95 – A não fixação das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Paragrafo único – No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art.96 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o direito de diárias para ressarcimento de suas despesas, na forma da Lei.

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I – DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 97 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu sujeito.

Art. 98 – São modalidades de proposição:

- I – Os Projetos de Lei;
- II – Os Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Os Projetos de Resolução;
- IV – Os Projetos Substitutivos;
- V – As Emendas e Subemendas;
- VI – Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VII – Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – As Indicações;
- IX – Os Requerimentos;
- X – Os Recursos;
- XI – As Representações.

Art. 99 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, observando-se a ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores.

Art. 100 – As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

CAPITULO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 101 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no artigo 43, inciso V.

Art.102 – As resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no artigo 43, inciso VI.

Art. 103 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 104 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Paragrafo único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 105 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificadas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificada é a proposição que visa a alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

Art. 106 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 1º do artigo 67.

§ 2º - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 107 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 108 – Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou de ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – Apalavra ou a desistência dela;

II – A permissão para falar sentado;

III – A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

- IV - A observância de disposição regimental;
- V – A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda submetido à deliberação do Plenário;
- VI- A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VII – A retificação de ata.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – Dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III – Destaque de matéria para votação;
- IV – Votação a descoberto;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – Voto de louvor, congratulações, pesar e repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – Licença de Vereador;
- III - Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;
- IV – Inserção de documentos em ata;
- V – Preferencia para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VI – Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas ou particulares;
- IX – Constituição de Comissões Especiais;
- X – Convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 109 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou do Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Permanente ou à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

CAPITULO III – DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 110 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próximos processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.111 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião

dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Paragrafo único – As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas prazo de 15 (quinze) dias a partir da inserção da matéria de expediente.

Art. 112 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – Que vise a delegar o outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

II – Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – Quando a emenda ou a subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

V – Quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Art. 113 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu projeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

Paragrafo único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria de projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 114 – As disposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário:

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser executada.

Art. 115 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberações em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

Art.116 – Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 108 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPITULO IV – DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão constituir-se em projetos de lei, projetos de resolução, emendas, indicações, requerimentos e pareceres.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explicáveis e sintéticos e, tratando-se de projeto de lei, deverá ser tecnicamente redigido e acompanhado de “exposições de motivos” escrita que poderá ser ampliada pelo autor, em Plenário.

Art.118 – Quando a proposição se consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

Art.119 – No caso do Parágrafo Único do artigo 111, o encaminhamento só se dará após esgotado o prazo previsto para emendas.

Art.120 – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que poderá proceder na forma do artigo 75.

Art. 121 – Os pareceres das Comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referirem.

Art. 122 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – Sobre assuntos alheios a sua competência;

II – Evidentemente inconstitucional;

III – Que delegue a outro Poder, atribuições privativas do legislativo;

IV – Que, referindo a lei, artigo de lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se sabia, à simples leitura, qual a providência objetiva ou seja antirregimental;

V – Que tenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º - Sempre que a proposição não estiver devidamente redigida, a Mesa a restituirá ao autor para organizá-la de acordo com as disposições regimentais.

§ 2º - Se o autor da proposição recusada com fundamento no inciso I, II, III, IV e V do artigo 112 não se conformar com a decisão da Mesa, poderá requerer ao Presidente que seja ouvida uma Comissão Especial que, se discordar da decisão da Mesa, restituirá a proposição a esta para o devido tramite, sendo que se a Comissão for favorável ao pronunciamento da Mesa, pedirá o arquivamento da proposição.

Art.123 – A retirada de qualquer proposição em qualquer fase do seu andamento será solicitada pelo seu autor ao Presidente da Câmara que decidirá se a mesma não tiver parecer contrário da Comissão competente para opinar o mérito.

Paragrafo único- Se a proposição já tiver parecer favorável da Comissão, só ao Plenário compete deliberar sobre a retirada pedida.

Art. 124 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 108 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente da ordem do dia.

Parágrafo único – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do artigo 108.

Art.125 – Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário, admitindo-se, entanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 126 – Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 127 – A concessão para apreciação da matéria em regime de urgência dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou da Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, pelo Poder Executivo, ou ainda proposta da maioria simples dos membros da Edilidade.

§ 1º - Concedida a urgência para o projeto ainda sem parecer, será este distribuído para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o que o projeto será colocado na ordem do dia, para discussão e votação na mesma sessão.

§ 2º - Caso não for possível obter-se o parecer conjunto das Comissões, no prazo previsto no § 1º deste artigo, o projeto passará a tramitar em regime normal.

§ 3º- Quando a convocação ocorrer no período de recesso legislativo, o parecer das Comissões se dará em sessão extraordinária convocada para esta finalidade.

TÍTULO V – DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I – DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 128 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – Apresente-se convenientemente trajado,
- II – Não porte arma;
- III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 129 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, com duração de até 4 (quatro) horas, das 19 às 23 horas.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

Art. 130 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo único – Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do artigo 134 deste Regimento.

Art. 131 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.132 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes e dos representantes da imprensa.

Art.133 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário e outras situações previstas neste Regimento.

Art.134 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art.135 – A Câmara somente se reunirá quando tiver a presença da maioria simples dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.136 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo único – À convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art.137 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata com menção do objeto a quem se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPITULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art.138 – As sessões ordinárias compõem-se de cinco partes: leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, material de expediente, apresentação de indicação ou requerimento, ordem do dia e grande expediente ou explicações pessoais.

Art.139 – À hora de inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores ou verificando o livro de presenças pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Paragrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ‘ad hoc’, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.140 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

Paragrafo único- No expediente serão objetos de deliberação matérias não constantes da ordem do dia, indicações, requerimentos comuns, além da ata da sessão anterior.

Art.141 – Será entregue a cada Vereador, cópia da ata da sessão anterior antes da sessão seguinte e, ao iniciar esta, o Presidente colocará em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada.

§ 1º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 2º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente da sessão a que a mesma se refira.

Art.142 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – Expedientes oriundos do Prefeito;
- II – Expedientes oriundos de diversos;
- III – Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art.143 – Terminada a leitura do expediente, será concedida a palavra aos Vereadores previamente inscritos em livro especial, de próprio punho, ou pelo líder de seu partido, para apresentar e fundamentar indicações ou proposições, que disporá de 15 (quinze) minutos para tal, sendo objeto de deliberação do Plenário.

Paragrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentaria, às diretrizes orçamentarias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.144 – Finda a primeira parte da sessão, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Presente a maioria dos Vereadores ou em número suficiente para a votação, o Secretário fará a leitura da matéria que se haverá de discutir e votar.

§ 2º - Apresentada a matéria será a mesma colocada em discussão e votação do Plenário.

§ 3º - O Presidente, com qualquer número de Vereadores, poderá anunciar a matéria em discussão.

§ 4º - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentarias e o plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art.145 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – Matérias em regime de urgência;
- II – Matérias em regime normal;
- III – Vetos;
- IV – Matérias em discussão final;
- V – Matérias em discussão única;
- VI- Matérias em segunda discussão;
- VII – Matérias em primeira discussão;
- VIII – Demais proposições.

Art.146 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que for possível, a ordem do dia seguinte, fazendo distribuir o resumo da mesma aos Vereadores e, se houver tempo em seguida, concederá a palavra ara explicação pessoal, aos que tenham solicitado ao Secretário, antes do término da ordem do dia, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art.147 – Os Vereadores previamente inscritos em livro especial, para explicações pessoais, usarão a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - O orador poderá ser aparteado, com o consentimento deste, tantas vezes que achar necessário.

§ 2º - Cada aparte não poderá ser superior a um minuto.

Art.148 – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito novamente em ultimo lugar.

Art.149- Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Art.150 – O Vereador com inscrição posterior ao que estiver ocupando a tribuna poderá ceder todo ou em parte de seu tempo ao Vereador que estiver falando.

Art.151 – Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, ou seja, quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.152 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Paragrafo único – Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes da mesma.

Art.153 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se restringirá à matéria objeto da convocação.

Paragrafo único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPITULO IV – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 154 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

Art.155 – Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

Art.156 – Não havendo tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

Art.157 – Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder de Partido ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TITULO VI – DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I – DAS DISCUSSÕES

Art. 158 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Paragrafo único – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – De qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;
- II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV – De requerimento repetitivo.

Art.159 – Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – Os projetos oriundos do Executivo com solicitação de regime de urgência, observadas as disposições do artigo 127;
II – O veto;
III – Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
IV – Os requerimentos sujeitos a debate.

Art.160 – Terão 3 (três) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 159.

Art.161 – Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Art.162 – Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.163 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, sendo que em segunda e terceira discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art.164 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam de exame das Comissões Permanentes, às quais estejam afetas as matérias, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art.165 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art.166 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência.

At.167 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPITULO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.168 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II –Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Excelência”, “Vossa Senhoria”, “Nobre Vereador”, “Senhor” ou simplesmente “Vereador”.

Art.169 – O Vereador a que fora dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.170 – O Vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art.171 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou apedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV- Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art.172 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, ou quem a solicitar.

Art.173 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto;

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Art. 174 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – Até 5 (cinco) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, apresentar indicação, apartear e justificar requerimento de regime de urgência;
- II – Até 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, artigo isolado de proposição e veto;
- III – Até 30 (trinta) minutos, para discutir projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação de Vereador, parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa;
- IV- Até 15 (quinze) minutos, para explicações pessoais.

Paragrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPITULO III – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 175 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que exija a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Paragrafo único – Para efeito de “quórum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.176 – A deliberação se realiza através da votação.

Paragrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.177 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art.178 – Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste em simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, conforme suas decisões.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.179 – O processo simbólico será em geral para as votações, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação do resultado de votação.

§ 3º - O Presidente poderá, em caso de dúvida, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art.180 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II – Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

- III – Julgamento das contas do município;
- IV – Perda de mandato de Vereador;
- V – Apreciação de veto e de medida provisória;
- VI - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da câmara.

Paragrafo único – Na hipótese dos incisos I, II e IV o processo de votação será indicado no artigo 20, §4º.

Art.181 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Paragrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.182 – Antes de se iniciar a votação será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Paragrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas públicas, do processo cassatório ou de requerimento.

Art.183 – Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando aquelas em destaque, para rejeitá-las ou aprova-las preliminarmente.

Paragrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentaria, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do veto, do julgamento da contas do município, e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art.184 – Terão preferencia para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Paragrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou paragrafo, será admissível requerimento de preferencia para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.185 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art.186 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Paragrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.187 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 188 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Paragrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.189 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, para adequar o texto à correção vernacular.

Paragrafo único – Caberá à Mesa a redação final dos objetos de decreto legislativo e de resolução.

Art.190 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar, à requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º -Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art.191 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Paragrafo único – Os originais dos projetos de lei serão arquivados na secretaria da Câmara e comunicado ao Executivo sua aprovação ou reprovação, sendo que o projeto que tenha sofrido emendas, no todo ou em parte, deverá ter seu texto redigido de acordo com a provação, e cópia encaminhada ao Executivo.

CAPITULO IV – DA CONCESSÃO DE PALVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES.

Art.192 – O cidadão que desejar, poderá usa a palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Paragrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado devera fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art.193 – Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

Art.194 – Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior que 15 (quinze) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Paragrafo único – Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art.195 – Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nela se encontrem para estudo.

Paragrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

**TITULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE
CAPITULO I – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO**

Art.196 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, para parecer.

Paragrafo único – Na quinzena, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 111.

Art.197 –A Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art.198 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental determinado no artigo 174, inciso III, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferencia ao relator do parecer da Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art.199 – Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará às comissões para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de até 7 (sete) dias.

Paragrafo único – Devolvido o processo pela comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotando o prazo previsto no caput deste artigo, será reincluído em pauta imediatamente, para discussão e aprovação do texto definitivo.

Art.200 – Aplicar-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II – DAS CODIFICAÇÕES

Art.201 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 202 – Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A critério da Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 3º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 67, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

CAPITULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I – DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.203 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, que terá até 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos por escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.204 – O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Paragrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.205 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Paragrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art.206 – Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a ordem do dia será destinada exclusivamente àquela matéria.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art.207 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Paragrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art.208 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 209 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia a justiça eleitoral.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.210 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art.211 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Paragrafo único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.212 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art.213 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará junto à Mesa, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejam formular, assegurada a preferencia ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O secretário municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O secretário municipal ou o assessor, poderá ser aparteado pelos Vereadores após sua exposição.

Art.214 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretario Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.215 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações a Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Paragrafo único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art.216 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art.217 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instituído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para uma das partes.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará termo próprio.

§6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 15 (quinze) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

TITULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPITULO I – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art.218 – As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.219 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art.220 – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Paragrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art.221 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se á decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

CAPITULO II – DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.222 – A secretaria da Câmara fará reproduzir este regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia legislativa, a cada um dos Vereadores, e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art.223 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;
- II – Da Mesa ou de uma das Comissões da Câmara.

TTULO IX – DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 224 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar baixado pelo Presidente.

Art.225 – As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art.226 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art.227 – A secretaria manterá arquivados os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes arquivos:

- I – Atas datilografadas ou livro de todas as sessões realizadas;
- II – Leis;
- III – Decretos legislativos;
- IV – Resoluções;
- V – Livro de termo de posse de Vereadores;
- VI – Livro de presença;
- VII – Livro de indicações
- VIII – Livro de explicações pessoais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da Mesa.

Art.228 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art.229 – Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art.230 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art.231 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 232 – As despesas miúdas, de pronto pagamento, definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 233 – A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

TITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.234 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.235 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art.236 – Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art.237 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e improrrogáveis, contando-se o dia de seu começo e o de seu termino e somente se suspendendo por motivo de recesso ou determinação regimental.

Art.238 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS, EM 30 DE JUNHO DE 2009.

EDIO REIMAR KUNTZ
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DARCI MÁRIO RIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registre-se e publique-se
Aos 30/06/2009

AGRADECIMENTOS

AOS VEREADORES QUE ELABORARAM E APROVARAM O PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS.

Ver. ALDORI BIGUILINI – Presidente da Comissão
Ver. PEDRO GILMAR WEBER – Relator da Comissão
Ver. ERNO BOMM – Vice-Presidente da Comissão
Ver. ADEMAR JOÃO WISNIEWISKI – Relator-Adjunto da Comissão
Ver. ALVERI PASCOAL SOLIGO –
Ver. BENJAMIM RIGO
Ver. FLORINDO BIDIM
Ver. ODILON RIGO
Ver. OSMAR VON MULLER

AOS SERVIDORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS

CELESTINO DANTES- Diretor Geral
DILSON SANTO DE OLIVEIRA - Assessor

VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS

Ver. DARCI MÁRIO RIGO – Presidente
Ver. ERNO BOMM – Vice-Presidente
Ver. GILDO MARTENS – Primeiro Secretário
Ver. SELFREDO BOMM – Segundo Secretário
Ver. ADEMIR CEMIM
Ver. ANGELO CELESTE TUZZIM
Ver. ANTÔNIO BARASUOL
Ver. ERONI SCWINGEL
Ver. NELCI LUIS GAVIRAGHI

SERVIDOR DA CÂMARA QUE CONTRIBUIU PARA A REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DERRUBADAS

EDIO REIMAR KUNTZ – Secretário Administrativo